

PROJETO DE LEI Nº 053/2026, DE 07 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária, relativamente à licença para tratamento de saúde Servidora Pública Municipal ocupante de Cargo de Provimento Efetivo, Senhora DANIEZE VANESA LANGOSKI MAZURECK (Professora) e da licença maternidade a ser concedida nos próximos dias à Servidora Pública Municipal – contratada temporariamente em caráter emergencial, Senhora GESSICA SANZOVO (Professora), bem como para suprir as demais demandas existentes, como substituição temporária de outros Servidores, afastamentos, licenças e outros.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante manutenção das condições ensejadoras da contratação de excepcional interesse público e/ou mediante o surgimento de outras.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 12/2025.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderá ser contratado 01 (um) Professor de Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o qual terá designação para atuar junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Floriano Peixoto, conforme segue:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Professor de Educação Infantil/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	01	R\$ 2.659,76

§ 1º - O contratado fará jus ao vencimento relativo a titulação correlata, conforme níveis de vencimento fixados ao Magistério Público Municipal.

§ 2º - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

§ 3º - O regime laboral do professor, ora contratado pela presente Lei, poderá ser alterado, no aumento da carga horária por convocação, no caso de necessidade do ensino.

§ 4º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos legais ao contratado:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 5º - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Cargo: Professor

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; ministrar oficinas lúdicas e pedagógicas, realizar atividades de apoio pedagógico, executar tarefas afins com a educação.

Requisitos para o Provimento do Cargo de Professor:

- 1 - Idade: Superior a 18 (dezoito) anos completos.
- 2 - Outros: estabelecidos em lei.
- 3 - Formação:

3.1 - para a docência na Educação Infantil (creche e pré-escola)/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano): Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia.

3.2- para a docência em Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Língua Inglesa) é necessário licenciatura específica que habilite para o exercício das referidas áreas.

Condições para o Trabalho do Cargo de Professor:

Carga horária: as atribuições do cargo serão exercidas no regime de até no máximo de 20 (vinte) horas semanais, nelas incluídas as horas de atividades correspondentes ao tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, cumprido na escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 053/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 053/2026, que trata da contratação de 01 (um) Professor, para atender situação excepcional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por força dos motivos destacados no parágrafo 1º, do Artigo 1º, do presente Projeto de Lei, se tratando de situação pontual, temporária e específica.

Não menos importante, é de se destacar que a situação anormal, deve ser imediatamente suprida, tendo em vista que a educação possui caráter essencial – não sendo possível deixar nossos alunos sem acesso às aulas.

Assim, na certeza da costumeira atenção, rogamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e seis.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.